



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2017 – PROCESSO 5083/2017

PARTES:

I. **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI**, pessoa jurídica de direito privado, instituída nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no SCN, Quadra 1, Bloco A, Edifício Veja Luxury Desing Offices, 3º andar, Brasília - DF, CEP 70.711-040, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, brasileiro, jornalista, solteiro, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e pelo Diretor **MIGUEL ANTÔNIO CEDRAZ NERY**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto, doravante designada **CONTRATANTE**;

II. **CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS – CGEE**, associação civil sem fins lucrativos, com sede no SCS, Quadra 09, Lote C, Torre C, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 401 a 405, Brasília - DF, CEP 70.308-200, inscrito no CNPJ nº 04.724.690/0001-82, representado pelo Diretor Executivo no Exercício da Presidência, **MARCIO DE MIRANDA SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e pelo Diretor **GERSON GOMES**, brasileiro, portador da cédula de identidade [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATADO**;

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, tendo em vista o processo nº 5083/2017, mediante Dispensa de Licitação, na conformidade do art. 9, VIII, Regulamento de Licitações e de Contratos da **ABDI**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de serviços especializados para apoio à realização de *workshops* para capacitação e sensibilização de empresas nacionais sobre os conceitos fundamentais e tecnologias da Indústria 4.0, no âmbito da Rede Nacional de Produtividade e Inovação – RENAPI e com base na Estratégia Nacional da Indústria 4.0.





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

Parágrafo Primeiro. Este CONTRATO guarda conformidade com o Termo de Referência (fls. 10 a 23-v), bem como com a Proposta do CONTRATADO (fls. 25 a 33-v), que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os produtos e serviços deverão ser executados e entregues conforme as especificações que seguem:

| Produto 1 | Processo Metodológico dos <i>Workshops</i> “Rumo à Indústria 4.0” |
|------------------------------|---|
| Descrição | Documento de referência definindo a metodologia que será utilizada no desenvolvimento dos <i>workshops</i> em Indústria 4.0, por meio do qual será apresentado, para avaliação e aprovação. Segue anexo um detalhamento da capacitação e consultoria técnica nos <i>workshops</i> . |
| Conteúdo | O documento deverá conter nível suficiente de informações para cada atividade: <ol style="list-style-type: none">1. Descrição da metodologia a ser utilizada na execução do <i>workshop</i>, com atividade de capacitação e consultoria técnica em cada uma das fases previstas;2. Apresentação de formulário de pesquisa estruturado ou semiestruturado para a coleta inicial de informações específicas para a realização do diagnóstico, e para a identificação do grau de maturidade das empresas participantes, conforme metodologia a ser fornecida pela ABDI;3. Proposta de ferramentas e instrumentos a serem utilizados na consecução das atividades;4. Apresentação de um modelo padrão de relatório de maturidade, que deverá ser entregue para cada empresa atendida. |
| Forma de apresentação | Em meio impresso e nos formatos eletrônicos MS Word (documento editável) <i>Portable Document Format</i> (PDF) Idioma: português Tabelas, gráficos e quadros em MS Excel (editáveis), quando couberem. |
| Prazo para entrega | Até 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste CONTRATO. |





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

| | |
|------------------------------|---|
| Produto 2 | Nove Notas Técnicas sobre Indústria 4.0 no Brasil e no mundo, e nos segmentos industriais priorizados neste TR (Implementos agrícolas, Produtos alimentícios, Equipamentos médicos hospitalares e odontológicos, Calçados, Têxtil e confecção, Transformados plásticos, Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos (HPPC) e Metal-mecânico) elaboradas pelos especialistas que prestarem a capacitação e a consultoria técnica nos <i>workshops</i>. |
| Descrição | <p>Cada nota técnica deverá conter, ao menos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Panorama da Indústria 4.0 no Brasil e no mundo, e nos setores priorizados;2. Questões conceituais a respeito da Indústria 4.0;3. Aplicabilidade nos setores priorizados;4. Análise de redes de mão de obra especializadas nas áreas selecionadas;5. Recomendações de instrumentos, estratégias e políticas públicas para a Indústria 4.0 no país;6. Explicações sobre a evolução do processo produtivo industrial, e as bases da indústria 4.0;7. Tecnologias habilitadoras da Indústria 4.0, IOT-Internet das coisas, big data, e oportunidades da Indústria 4.0;8. Avaliação do panorama econômico e tecnológico de cada setor priorizado nos <i>workshops</i>. <p>Segue anexo um detalhamento da capacitação e consultoria técnica nos <i>workshops</i>.</p> |
| Conteúdo | Este documento deverá apresentar uma análise do panorama da Indústria 4.0 sua aplicabilidade no Brasil e recomendações de política pública. |
| Forma de apresentação | <p>Um relatório por especialidade; MS Word (documento editável)</p> <p>As análises de rede devem ser entregues em forma digital navegável <i>Portable Document Format</i> (PDF)</p> <p>Idioma: português</p> <p>Tabelas, gráficos e quadros em MS Excel (editáveis), quando couberem.</p> |
| Prazo para entrega | Até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato. |

Handwritten signature and stamp of GERJUP ABDI.



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

| Produto 3 | Relatórios de Maturidade, Desafios e Proposições de Projetos |
|------------------------------|--|
| Descrição | Oito relatórios, após a realização dos <i>workshops</i> , por setores específicos, para apresentar a avaliação de maturidade das empresas participantes, os desafios para alcançar Indústria 4.0, segundo a metodologia definida pela ABDI e as recomendações. |
| Conteúdo | Estes documentos deverão conter: <ol style="list-style-type: none">1. Os resultados da avaliação da maturidade de cada empresa participante do <i>workshop</i> conforme indicadores definidos na metodologia, com análises entre setores, porte e região, observando a jornada tecnológica a ser trilhada;2. Os desafios que as empresas terão para seguir a jornada tecnológica da Indústria 4.0;3. As proposições para a elaboração de um projeto de transformação digital das empresas rumo à sua qualificação como Indústria 4.0. |
| Forma de apresentação | MS Word (documento editável) Portable Document Format (PDF) Idioma: português Tabelas, gráficos e quadros em MS Excel (editáveis), quando couberem. |
| Prazo para entrega | Até 20 (vinte) dias corridos após a realização de cada um dos <i>workshops</i> . |

| Produto 4 | Relatório Final de Realização dos Workshops |
|------------------|---|
| Descrição | Deve apresentar as informações consolidadas dos <i>workshops</i> realizados, contendo, no mínimo, dados das empresas participantes, listas de presença, currículo dos especialistas envolvidos na realização dos <i>workshops</i> , relatórios de maturidade das empresas participantes e uma avaliação de cada um dos <i>workshops</i> . |
| Conteúdo | Este documento deverá conter ao menos: <ol style="list-style-type: none">1. Relação de empresas segundo a classificação de maturidade por setor selecionado;2. Principais desafios identificados pelas empresas na avaliação de maturidade;3. Avaliação qualitativa por parte das empresas participantes do <i>workshop</i> e dos especialistas sobre os impactos dos <i>workshops</i>, conteúdo e grau de relevância dos assuntos discutidos;4. Recomendações de instrumentos, estratégias e políticas públicas para a Indústria 4.0 no país;5. Os desafios estratégicos a serem enfrentados. |





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

| | |
|------------------------------|---|
| Forma de apresentação | MS Word (documento editável) <i>Portable Document Format</i> (PDF) Idioma: português Tabelas, gráficos e quadros em MS Excel (editáveis), quando couberem. |
| Prazo para entrega | Até 30 (trinta) dias corridos após a realização do último <i>workshop</i> . |

Parágrafo primeiro. O planejamento dos *workshops* será feito em conjunto, constando no item 5 do Termo de Referência a estruturação inicial prevista.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global pelos serviços contratados corresponde a R\$ 427.310,42 (quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e dez reais e quarenta e dois centavos). O pagamento será realizado por produto, conforme segue:

- Produto 1: R\$ 31.440,00 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta reais).
- Produto 2: R\$ 259.799,99 (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
- Produto 3: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).
- Produto 4: R\$ 52.734,29 (cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos).
- Despesas operacionais: R\$ 55.736,14 (cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e quatorze centavos).

Parágrafo primeiro. O valor correspondente às despesas operacionais, de R\$ 55.736,14 (cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e quatorze centavos), será pago em 4 (quatro) parcelas iguais, juntamente com o pagamento dos Produtos, mediante discriminação nas respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo segundo. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito/transferência em conta bancária de titularidade do CONTRATADO, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto dos produtos e a aceitação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo(a) gestor(a) deste CONTRATO.

Handwritten signatures and a circular stamp of GERJUR ABDI.



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

Parágrafo terceiro. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ABDI.

Parágrafo quarto. No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar.

Parágrafo quinto. A ABDI efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos ao CONTRATADO, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das Partes, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência:

Parágrafo primeiro. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- II. acompanhar, por intermédio da sua área técnica e responsável designado a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem;
- III. comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- IV. dar conhecimento ao CONTRATADO do(s) nome(s) do(s) colaborador(es) da ABDI que acompanhará(ão) a execução dos serviços contratados;
- V. efetuar os pagamentos ao CONTRATADO, na forma convencionada;
- VI. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências no Termo de Referência e do CONTRATO firmado entre as partes;
- VII. exigir o imediato afastamento de qualquer colaborador pelo CONTRATADO, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

- VIII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência e neste CONTRATO firmado entre as partes.

Parágrafo segundo. O CONTRATADO obriga-se a:

- I. cumprir fielmente o CONTRATO de forma que a prestação de serviços avençada seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da CONTRATANTE;
- II. prestar os serviços contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;
- III. submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio da área técnica da ABDI, devidamente designada;
- IV. não transferir ou distribuir os poderes outorgados em função do Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- V. só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização;
- VI. cumprir os prazos de execução apresentados;
- VII. assumir todo e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras ou adicionais e demais encargos sociais, relativamente a seus empregados e prepostos;
- VIII. substituir no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sempre que exigido, o profissional responsável pelo atendimento personalizado à CONTRATANTE, cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina, ou de baixa qualidade pela ABDI;
- IX. responsabilizar-se pelos danos causados à ABDI ou a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados e prepostos;
- X. manter durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições jurídicas e qualificação exigidas;
- XI. comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- XII. responsabilizar-se por todas as despesas com material e mão-de-obra, incluindo equipamentos auxiliares, alimentação, transportes e hospedagem para seus funcionários;

Handwritten signature and stamp of GERJUR ABDI. The stamp is circular with the text "GERJUR" at the top, "ABDI" at the bottom, and a central mark.



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

- XIII. responsabilizar-se por todas as despesas relativas a seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais - inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

CLAUSULA QUINTA – DO SIGILO

As informações, dados e resultados serão confidenciais e sigilosos e somente poderão ser divulgados de maneira consolidada, mediante autorização formal da ABDI.

Parágrafo primeiro. É vedado ao CONTRATADO apresentar, disponibilizar e/ou divulgar as informações, levantamentos e ou dados relacionados ao objeto deste CONTRATO, todo ou em parte, sem a prévia autorização formal da ABDI.

Parágrafo segundo. É reservado à ABDI o direito sobre as informações, levantamentos e/ou dados originados deste trabalho.

CLAUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O CONTRATADO obriga-se a reconhecer a ABDI como única titular dos direitos de propriedade intelectual sobre os produtos elaborados em decorrência deste CONTRATO.

Parágrafo primeiro. Os direitos autorais pertencerão à ABDI, havendo, entretanto, menção no teor do texto que os relatórios foram elaborados pelo CONTRATADO.

Parágrafo segundo. Os pesquisadores responsáveis pela elaboração serão mencionados na capa em caso de publicação.

CLAUSULA SETIMA – DA VIGENCIA

A vigência do presente CONTRATO é de 6 (seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, mediante interesse das partes e formalização por meio de termo aditivo.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO serão contabilizadas no orçamento dos Projetos CORAP 08 e CINAÍ 02.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos trabalhos será acompanhada e fiscalizada pela área técnica da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, sendo de responsabilidade desta a aprovação e aceitação dos produtos previstos no CONTRATO.

Parágrafo primeiro. O responsável técnico será indicado formalmente ao CONTRATADO. Ele será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, cabendo a ele atestar as faturas dos serviços executados e/ou produtos entregues e aceitos, encaminhando a correspondente fatura para pagamento.

Parágrafo segundo. Cada produto entregue pelo CONTRATADO passará por validação da equipe técnica da ABDI, num prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos do seu recebimento.

Parágrafo terceiro. Concluída a aceitação/aprovação do produto, a ABDI informará ao CONTRATADO para a emissão da respectiva NF/Fatura.

Parágrafo quarto. Havendo aceitação parcial do produto, o CONTRATADO terá 10 (dez) dias corridos para incorporar os ajustes apontados e reapresentar o produto para avaliação da ABDI. Neste caso, fica suspenso o pagamento da respectiva parcela financeira até que seja superada/sanada a pendência.

Parágrafo quinto. Havendo rejeição do produto, o CONTRATADO terá 30 (trinta) dias corridos para realizar as adequações necessárias e reapresentar o produto para avaliação da ABDI. Da mesma forma, fica suspenso o pagamento da respectiva parcela financeira, sem implicação de qualquer reajuste até que sejam solucionadas todas as pendências.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este CONTRATO poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições dos artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, por meio de Termo Aditivo.



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste CONTRATO, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, poderão implicar a aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência formal;
- II. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor equivalente ao produto não executado ou executado irregularmente;
- III. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ABDI, por prazo de até 2 (dois) anos.

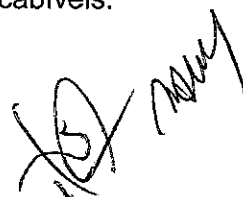
Parágrafo primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo acatadas pela CONTRATANTE as justificativas apresentadas, será direito da CONTRATANTE aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela ABDI, devendo o CONTRATADO emitir o documento de cobrança já com o desconto do valor da penalidade, ou cobradas diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo terceiro. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

Parágrafo quarto. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto. As penalidades previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISAO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da ABDI;
- III. quebra do sigilo profissional;
- IV. utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- V. interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da ABDI;
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.





Parágrafo primeiro. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização, cabendo ao CONTRATADO manter a prestação dos serviços pelo prazo do aviso prévio e à CONTRATANTE o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pelo CONTRATADO.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO

Este CONTRATO não constituirá vínculo de qualquer natureza, com servidores ou colaboradores do CONTRATADO, sendo essa o única e exclusivo responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, salariais e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADO não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste CONTRATO resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei Civil.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 30 de outubro de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA

Presidente

Pelo **CONTRATADO**:

MARCIO DE MIRANDA SANTOS

Diretor Executivo no Exercício da Presidência

MIGUEL ANTÔNIO CEDRAZ NERY

Diretor

GERSON GOMES

Diretor

Testemunhas:

ROBERTO SAMPAIO PEREIRA

RG:

CPF:

RG:

CPF:

